



PROCESSO N.º 915/10

PROTOCOLO N.º10.152.869-3

PARECER CEE/CEB N.º 1222/10

APROVADO EM 16/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SEGISMUNDO
ANTUNES NETTO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
NORMAL.

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1954/10-GS/SEED, de 1º de junho de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 21 de dezembro de 2009, no NRE de Ibaí, do Colégio Estadual Professor Segismundo Antunes Netto - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 271).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 915/10

- Regime de Matrícula:

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 915/10

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual "Professor Segismundo Antunes Netto"-EFMN	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Siqueira Campos	NRE: IBAITI
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem./ 2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO F
DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 915/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual "Prof. Segismundo Antunes Netto"-EFMN		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Siqueira NRE: IBAITI		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 915/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 149/153.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Helena Maria de Oliveira da Silva	Língua Portuguesa	Letras – Português/Francês
Leonina de Lourdes de Carvalho Simões	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Veni Bordignon	Inglês	Letras – Português/Inglês/Francês
Selma Aparecida da Silva	Educação Física	Educação Física
Yuri Jivago Queiroz Leite	Matemática	Ciências - Matemática
Simone do Nascimento Nicolelli Teixeira	Ciências Naturais e Física	Ciências – Física
Marina Flávia de Faria	História	História
Maria Francisca de Carvalho	Geografia	Geografia
Mariza Conceição Lopes Vieira	Ensino Religioso	História
Aparecida de Fátima Rodrigues dos Santos	Língua Portuguesa	Letras – Português/Francês
Maria do Rocio Fagundes Ramos	Inglês	Letras – Português/Inglês
Rosane Pinheiro Canavezi Villa	Arte	Educação Artística/Desenho
** Mariza de Fátima Cruz Rodrigues	Filosofia e Sociologia	Pedagogia
Keila Carla Quiqueto	Educação Física	Educação Física
Francisco de Assis Vieira	Matemática	Matemática
Cilce Consulo Carvalho de Paula	Química	Ciências – Química
Cirineu Domingues Coutunho	Biologia	Ciências – Biologia

* * Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia, sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 16/18, 126/132 e 181.



PROCESSO N.º 915/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 218/09 do NRE de Ibaiti, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 196 a 203).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ibaiti e o Parecer n.º 1207/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 268), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Professor Segismundo Antunes Netto - Ensino Fundamental, Médio e Normal do Município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

Cabe a SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme Proposta Pedagógica e ao estabelecimento de ensino sob a orientação da SEED, tomar providências de adequação quanto ao art. 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB

eraldo